VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1045681-22.2019.8.26.0224

NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S/A e **FORCE ONE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS, PLASTICOS E CELULAS DE ENERGIA LTDA.**, sociedades integrantes do **"GRUPO FULGURIS"**, doravante denominadas "**FULGURIS**" ou "**RECUPERANDAS**", ambas já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados ao final assinados, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, **expor e requerer o que segue.**

1. ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Primeiramente, estas RECUPERANDAS requerem o presente ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nos termos abaixo indicados, requerendo, para tanto, a IMEDIATA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ADITAMENTO AO PLANO, para o conhecimento dos credores e demais interessados, na forma dos ARTIGOS 53 E SEGUINTES DA LEI 11.101/2005.

Necessária, portanto, a inclusão do ITEM 8 – ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para que passe a constar no plano apresentado pelas RECUPERANDAS às FLS. 1421/1467, nos termos abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR, protocolado em 18/09/2020 às 10:38 , sob o número WGRU20704071754 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1045681-22.2019.8.26.0224 e código 6919A31.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

"As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

As disposições contratuais deste Plano de Recuperação Judicial prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as Recuperandas e os Credores.

A fim de efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (i) executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a quaisquer Créditos novados; (ii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; e (iii) buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste PRJ.

Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as Recuperandas que seja relacionado a qualquer crédito devidamente novado nos termos deste plano, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

A partir da aprovação do plano, as ações e execuções pertinentes aos créditos novados, em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas, podendo os credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste plano, servindo a decisão de aprovação do plano de recuperação judicial como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR, protocolado em 18/09/2020 às 10:38 , sob o número WGRU20704071754 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1045681-22.2019.8.26.0224 e código 6919A31.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos novados ficam integralmente extintas, dada a novação dos créditos decorrentes da aprovação do plano de recuperação judicial.

A aprovação deste plano de recuperação judicial acarretará (i) no cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra as Recuperandas que tenha dado origem a qualquer crédito e (ii) na exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da homologação do plano como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativações em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste plano de recuperação judicial.

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostos pelas Recuperandas a qualquer momento após a homologação do plano, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da assembleia geral de credores convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste plano, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, §1º da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR, protocolado em 18/09/2020 às 10:38 , sob o número WGRU20704071754 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1045681-22.2019.8.26.0224 e código 6919A31.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

Os pagamentos deverão ser realizados diretamente aos credores, mediante o envio prévio dos dados bancários ao endereço eletrônico recuperacao@fulguris.com.br.

Em razão do fluxo de caixa das Recuperandas, os pagamentos deverão ser cumpridos e comprovados dentro do período de 30 dias, ou seja, no mês em que o valor é devido, podendo ser considerado descumprido apenas no mês seguinte, conforme os termos que seguem abaixo.

Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, "(g)" da Lei de Falências e Recuperações Judiciais e nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, com exceção das obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, este plano não será considerado descumprido, a menos que o credor tenha notificado por escrito as Recuperandas no endereço eletrônico acima indicado, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este plano não será considerado descumprido se: (i) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou (ii) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

As Recuperandas poderão ser liberadas de quaisquer obrigações listadas neste plano de recuperação judicial, mediante aprovação de modificações ao plano pela assembleia geral de credores ou individualmente caso o respectivo credor assim autorize expressamente."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR, protocolado em 18/09/2020 às 10:38 , sob o número WGRU20704071754 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1045681-22.2019.8.26.0224 e código 6919A31.

VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

2. CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, estas RECUPERANDAS requerem que a publicação de aviso de aditamento ao plano seja realizada em conjunto com a publicação da nova relação de credores elaborada pelo I. ADMINISTRADOR JUDICIAL às FLS. 2563, para o conhecimento dos credores e demais interessados, na forma da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

Caso esta publicação do aditamento ao plano não seja realizada em conjunto com a publicação da nova relação de credores de FLS. 2563, requer, ao menos, seja publicada para ciência aos credores e demais interessados em apartado.

Por fim, as RECUPERANDAS informam que, independentemente da publicação no diário oficial, o aditamento ao plano também será publicado em jornais de grande circulação, conforme se comprovará nos presentes autos a posterior.

Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 18 de setembro de 2020.

Ivan Vitale Jr.
OAB/SP 162.924

Daniela T. Shamash
OAB/SP 252.180

Mariana Argonzo D'aquanno
OAB/SP 395.516

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR, protocolado em 18/09/2020 às 10:38 , sob o número WGRU20704071754 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1045681-22.2019.8.26.0224 e código 6919A31.